

2.º ano/1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho		ECTS	Observações
			Total	Cont.		
Marketing Político e Comunicação Eleitoral	CP	S	125	TP = 40, OT = 30	5	
Avaliação de Políticas Públicas	AP	S	125	TP = 40, OT = 30	5	
Metodologia de Investigação na Administração Pública ...	AP	S	125	TP = 40, OT = 30	5	

2.º ano/2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho		ECTS	Observações
			Total	Cont.		
Dissertação	AP	S	1125		45	*

*As horas de tutoria serão definidas casuisticamente, em função da avaliação das necessidades de cada mestrando.

Despacho n.º 23 010-AA/2007

Nos termos dos artigos 7.º e 25.º da Lei n.º 108/88, de 24 de Setembro, do artigo 28.º dos Estatutos da Universidade Técnica de Lisboa, aprovados pelo Despacho Normativo n.º 70/89, de 1 de Agosto, da deliberação do senado n.º 434/2006, de 6 de Abril, e na sequência do registo de adequação do curso de mestrado em Estudos Africanos efectuado na Direcção-Geral do Ensino Superior com o n.º R/B-AD-215/2007 (despacho n.º 4570/2007, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 51, de 13 de Março), e tendo em consideração o disposto no artigo 61.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, aprovo a adequação do referido curso nos termos que se seguem:

1.º

Adequação do curso

1 — A Universidade Técnica de Lisboa, através do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, adequa o curso de mestrado em Estudos Africanos em conformidade com o regime jurídico fixado pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março.

2 — Em resultado desta adequação, a Universidade Técnica de Lisboa, através do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, confere o grau de mestre em Estudos Africanos, e ministra o curso a ele conducente.

2.º

Organização do curso

1 — O curso de mestrado em Estudos Africanos, adiante simplesmente designado por curso, organiza-se em unidades de crédito, em conformidade com o disposto no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março.

2 — O grau de mestre será conferido aos que satisfizerem as condições previstas no artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março.

3 — Pela conclusão das 60 unidades curriculares correspondentes aos dois primeiros semestres pode ser atribuído um diploma de pós-graduação em Estudos Africanos.

3.º

Estrutura curricular e plano de estudos

A estrutura curricular e o plano de estudos do curso conducente ao grau de mestre em Estudos Africanos constam no anexo ao presente despacho.

4.º

Classificação final

1 — Ao grau de mestre é atribuída uma classificação final expressa no intervalo 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20, bem como no seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações.

2 — As normas regulamentares, definidas pelo órgão legal e estatutariamente competente, fixam a forma de cálculo da classificação final.

5.º

Normas regulamentares do curso

O órgão competente do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas aprova as normas regulamentares do curso, nomeadamente:

a) Regras sobre a admissão no ciclo de estudos, em especial as condições de natureza académica e curricular, as normas de candidatura, os critérios de selecção e seriação, e o processo de fixação e divulgação das vagas e dos prazos de candidatura;

b) Condições de funcionamento;

c) Concretização da componente de dissertação/projecto;

d) Regimes de precedências e de avaliação de conhecimentos no curso de mestrado;

e) Regime de prescrição do direito à inscrição, tendo em consideração, quando aplicável, o disposto sobre esta matéria na Lei n.º 37/2003, de 22 de Agosto;

f) Processo de nomeação do orientador ou dos orientadores, condições em que é admitida a co-orientação e regras a observar na orientação;

g) Regras sobre a apresentação e entrega da dissertação/projecto e sua apreciação;

h) Prazos máximos para a realização do acto público de defesa da dissertação/projecto;

i) Regras sobre a composição, nomeação e funcionamento do júri;

j) Regras sobre as provas de defesa da dissertação/projecto;

k) Processo de atribuição da classificação final;

l) Prazos de emissão da carta de curso e suas certidões e do suplemento ao diploma;

m) Processo de acompanhamento pelos órgãos pedagógico e científico.

6.º

Regime de transição

O regime de transição a adoptar para os alunos que estejam inscritos no curso de mestrado em Estudos Africanos será regulado por despacho do reitor, sob proposta do órgão competente do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas.

7.º

Início de funcionamento

As normas definidas no presente despacho, tendo em conta as condições definidas no regime de transição, entram em funcionamento no ano lectivo de 2007-2008.

10 de Agosto de 2007. — O Reitor, *Fernando Ramôa Ribeiro*.

ANEXO

Estrutura curricular e plano de estudos do curso de mestrado em Estudos Africanos

1 — Estabelecimento de ensino — Universidade Técnica de Lisboa.
2 — Unidade orgânica — Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas.

- 3 — Curso — mestrado em Estudos Africanos.
 4 — Grau — mestrado.
 5 — Área científica predominante do curso — Ciências Sociais.
 6 — Número de créditos para a obtenção do grau — 120.
 7 — Duração normal do curso — quatro semestres.
 8 — Opções/ramos — não aplicável.
 9 — Áreas científicas:

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Antropologia	ANT	10	
Ciência Política	CP	10	

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Economia	EC	10	
Geografia Humana	GH	10	
História	H	10	
Sociologia	S	10	
Tese	60		
<i>Total</i>		120	

Plano de estudos do curso de mestrado em Estudos Africanos

1.º ano/1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho		ECTS	Observações
			Total	Cont.		
Estruturas Sociais Tradicionais Africanas	ANT	S	125	TP: 40, OT: 30	5	
Relações Internacionais Africanas	CP	S	125	TP: 40, OT: 30	5	
Potencialidades e Vulnerabilidades do Desenvolvimento Africano.	EC	S	125	TP: 40, OT: 30	5	
Padrões de Migração e Crescimento Urbano em África ...	GH	S	125	TP: 40, OT: 30	5	
História Contemporânea da África	H	S	125	TP: 40, OT: 30	5	
Sociologia de África	S	S	125	TP: 40, OT: 30	5	

1.º ano/2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho		ECTS	Observações
			Total	Cont.		
Poder Tradicional e Poder Moderno em África	ANT	S	125	TP: 40, OT: 30	5	
Poder Político e Poder Militar em África	CP	S	125	TP: 40, OT: 30	5	
Investimento Externo e Financiamento de Projectos Empresariais em África.	EC	S	125	TP: 40, OT: 30	5	
Problemas de Gestão das Cidades Africanas	GH	S	125	TP: 40, OT: 30	5	
História dos PALOP	H	S	125	TP: 40, OT: 30	5	
Comunidades Africanas em Portugal	S	S	125	TP: 40, OT: 30	5	

2.º ano/1.º e 2.º semestres

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho		ECTS	Observações
			Total	Cont.		
Dissertação.....	A	1500		60		Tempo afecto a OT a definir casuisticamente.

Despacho n.º 23 010-AB/2007

Nos termos dos artigos 7.º e 25.º da Lei n.º 108/88, de 24 de Setembro, do artigo 28.º dos Estatutos da Universidade Técnica de Lisboa, aprovados pelo Despacho Normativo n.º 70/89, de 1 de Agosto, da deliberação do senado n.º 434/2006, de 6 de Abril, e na sequência do registo de adequação do curso de mestrado em Ciências Antropológicas efectuado na Direcção-Geral do Ensino Superior com o n.º R/B-AD-213/2007 (despacho n.º 4570/2007, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 51, de 13 de Março), e tendo em consideração o disposto no artigo 61.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, aprovo a adequação do referido curso nos termos que se seguem:

1.º

Adequação do curso

1 — A Universidade Técnica de Lisboa, através do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, adequa o curso de mestrado em

Ciências Antropológicas em conformidade com o regime jurídico fixado pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março.

2 — Em resultado desta adequação, a Universidade Técnica de Lisboa, através do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, confere o grau de mestre em Antropologia, e ministra o curso a ele conducente.

2.º

Organização do curso

1 — O curso conducente ao grau de mestre em Antropologia, adiante simplesmente designado por curso, organiza-se em unidades de crédito, em conformidade com o disposto no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março.

2 — O grau de mestre será conferido aos que satisfizerem as condições previstas no artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março.

3 — Pela conclusão das 60 unidades curriculares correspondentes aos dois primeiros semestres pode ser atribuído um diploma de pós-graduação em Antropologia.